Lei Municipal Nº 18/89, de 22 de junho de 1.989

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art 1º - fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a contratar uma pessoa pelo regime CLT, pagando um salário mínimo mensal, a partir de 01 de junho de 1.989, para prestar serviços como faxineiro no Fórum da Comarca de Caranguola.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente correrá por conta de dotação do orçamento vigente, na Unidade 2.1 Gabinete e Secretaria da Prefeitura - 3.1.1.1 Pessoal civil.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 22 de junho de 1.989.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo